



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatorze (02.06.2014), às quatorze horas e vinte e cinco minutos (14h25min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 81ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Omar de Almeida Júnior, bem como as ausências temporárias dos Drs. José Demóstenes de Abreu e Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se ainda as presenças do Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete da PGJ, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Sr. Enoque Barbosa de Sousa, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Promotor de Justiça R.B.G.V., dos Drs. Roger de Mello Ottaño e Renato Duarte Bezerra, Advogados, além de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Eleição do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça; 3) *Referendum* das indicações dos suplentes dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional; 4) Autos CPJ nº. 005/2014 – Recurso contra a decisão tomada na 194ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público (Dr. Reinaldo Koch Filho e outros – Procuradora-Geral de Justiça); 5) Autos CPJ nº. 007/2014 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012 (R.B.G.V. – relatoria do Dr. José Maria da Silva Júnior); 6) Autos CPJ nº. 009/2014 – Regulamentação do sistema de compensação de plantão (Associação Tocantinense do Ministério Público – CAI – com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva); 7) Autos CPJ nº. 012/2014 – Proposta de alteração da Lei nº. 2.580/2012 – Cargos de Analista Ministerial (CAA – com vista ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 8) Autos CPJ nº. 015/2013 – Proposta de transformação de um cargo vago de Promotor de Justiça da Capital para um de Procurador de Justiça (Dr. Clenan Renaut de Melo

Pereira – CAI); 9) Autos CPJ nº. 021/2013 – Sugestão de criação do Núcleo do Patrimônio Público (Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves – CAI); 10) Autos CPJ nº. 025/2013 – Solicitações da Força-Tarefa do Ministério Público (Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves – CAI); 11) Autos CPJ nº. 030/2013 – Revisão da Lei Complementar nº. 72/2011, que dispõe sobre a criação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – CAI); 12) Autos CPJ nº. 001/2014 – Sugestão de criação de força-tarefa no âmbito criminal (Dra. Kátia Chaves Gallieta – CAI); 13) Autos CPJ nº. 003/2014 – Proposta de alteração da tabela de substituição automática das Promotorias de Justiça de Porto Nacional e de Natividade (Promotores de Justiça de Porto Nacional – CAI); 14) Autos CPJ nº. 014/2014 – Requerimento de não incidência de desconto de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira – CAI); 15) Proposta de atualização do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Secretaria do CPJ); 16) Memorandos nºs. 057 e 060/2014-SAE – Remessa de decisões proferidas em Processos Administrativos (Assessoria Especial da PGJ); 17) Ofício nº. 026/14/4PJ – Comunica o arquivamento de PIC (Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer); 18) Ofício nº. 37/2013/1ªPJ/Infância e Juventude – Comunica a instauração de PIC (Dr. Décio Gueirado Júnior); 19) Terceirização do serviço de atendimento da Tecnologia da Informação (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 20) Canal único de Denúncia atendendo SACI (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 21) Proposta de alteração do Regimento Interno do Ministério Público (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); e 22) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 79ª e 80ª Sessões Ordinárias, e da 81ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Ato contínuo, passou-se à **eleição do Secretário do Colégio de Procuradores**, tendo em vista o término do mandato da Dra. Elaine Marciano Pires no próximo dia 03/06/2014. Com a palavra, a atual Secretária se dispôs a permanecer no cargo sob a mesma condição de excepcionalidade adotada em eleições anteriores, se não houver outros candidatos, vez que, conforme dispõe o artigo 23, inciso I, da Lei Complementar nº. 51/2008, o mandato é de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução. Não havendo qualquer objeção, a Dra. Elaine Pires restou reeleita por aclamação. Logo após, passou-se ao **referendum das**

indicações dos Suplentes das Coordenações dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's, realizadas pelos respectivos titulares, a saber: 1) Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi; 2) Consumidor – Dr. Celsimar Custodio Silva; 3) Infância e Juventude – Dr. Sidney Fiori Júnior; 4) Patrimônio Público e Criminal – Dr. Marco Antonio Alves Bezerra; 5) Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – Dra. Marcia Mirele Stefanello Valente. Em votação, todas as indicações restaram referendadas à unanimidade. Na sequência, a Presidente apresentou, para conhecimento, a sua decisão proferida, em análise de prelibação, nos **Autos CPJ nº. 005/2014**, que tratam do Recurso Administrativo interposto pelo Dr. Reinaldo Koch Filho, 1º Promotor de Justiça de Taguatinga, e outros Promotores de Justiça, contra a deliberação tomada na 194ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, em que restou definida, por maioria, a inclusão da proposta de instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Taguatinga no orçamento de 2015. A decisão da Presidência restou assim consignada, em sua parte final: “(...) **O recurso fora interposto na data de 07/03/2014, ou seja 2 (dois) dias após o término do prazo, portanto, intempestivo. Do mesmo modo, os pedidos de Assistência Recursal ao Recurso Administrativo também devem ser considerados intempestivos**, uma vez que foram protocolados em datas posteriores ao prazo final, qual seja, 25/02/2014. Vejamos: Lissandro Aniello Alves Pedro em **11/03/2014**; Thaís Cairo Souza Lopes em **13/03/2014**; Cristina Seuser em **13/03/2014**; Renata Castro Rampanelli Cisi em **12/03/2014**; Luiz Antônio Francisco Pinto em **12/03/2014**; Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes em **12/03/2014**; Leonardo Gouveia Olhé Blanck em **13/03/2014**; Monique Teixeira Vaz em **13/03/2014**; Cynthia Assis de Paula em **18/03/2014**; Rafael Pinto Alamy em **17/03/2014**. Diante disso, **vislumbra-se o não preenchimento do requisito legal da tempestividade recursal, fato este que impede o recebimento do presente Recurso Administrativo, e seu consequente processamento.**”. Em seguida, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra fez considerações e retirou de pauta os **Autos CPJ nº 012/2014**, que tratam da proposta de alteração da Lei nº. 2.580/2012, se comprometendo a apresentá-los na próxima sessão ordinária. Às 15h (quinze horas), o Dr. José Demóstenes tomou assento em plenário. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos**

CPJ nº. 015/2013, de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, que versam sobre a proposta, formulada pelo Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, de transformação de um cargo vago de Promotor de Justiça da Capital para um de Procurador de Justiça. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da CAI, procedeu à leitura do parecer, cuja parte final restou assim consignada: *“(...) a CAI, à unanimidade, deliberou pelo acatamento do estudo elaborado, com o consequente arquivamento dos autos, tomando por base: i) o que foi explicitado no Estudo Técnico de fls. 10/15, realizado após levantamento criterioso em todos os departamentos afins da PGJ (fls. 16/25), que atesta a inviabilidade orçamentária e a indisponibilidade de espaço físico; ii) o fato de que já haverá doravante um maior comprometimento orçamentário com o pessoal das Procuradorias de Justiça, a partir do mês de agosto, quando todas contarão com mais um assessor jurídico para o desempenho de suas atribuições; iii) o retorno da 10ª Procuradoria de Justiça à distribuição de processos, que culminará em dez (10) Procuradorias de Justiça ativas, cada uma com quatro (4) assessores, acrescendo-se assim, aos vinte e sete (27) atuais, mais treze (13) assessores, com uma maior força de trabalho para o setor.”*. Em votação, o parecer foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Dr. Clenan Renaut fez uso da palavra para reformular a sua proposta, ou seja, pela criação de uma Procuradoria de Justiça de substituição, que, por sua vez, utilizaria a estrutura dos gabinetes dos Procuradores de Justiça que estiverem afastados de suas funções para o exercício dos cargos de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral. Diante disso, deliberou-se pelo retorno dos autos à CAI para análise da nova proposição. Às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos), o Dr. Ricardo Vicente tomou assento em plenário. Ato contínuo, colocou-se em apreciação, em bloco, os seguintes feitos de relatoria da CAI: 1) **Autos CPJ nº. 025/2013**, que versam sobre solicitações da Força Tarefa do Ministério Público; 2) **Autos CPJ nº. 021/2013**, que tratam da sugestão de criação do Núcleo do Patrimônio Público; e 3) **Autos CPJ nº. 001/2014**, referentes à sugestão de criação de Força Tarefa no âmbito criminal. Inicialmente, o Dr. José Maria esclareceu que a Comissão se reuniu, no dia 23/05/2014, com os Promotores de Justiça Adriano César Pereira das Neves, Weruska Rezende Fuso Prudente, Ailton Amilcar Machado Momo, Fábio Vasconcellos Lang, Delveaux Vieira Prudente Júnior, Miguel

Batista de Siqueira Filho e Edson Azambuja para tratar dos assuntos constantes dos autos citados. Após outros esclarecimentos relativos à análise das matérias, procedeu à leitura da parte final da ata dessa reunião, que restou assim consignada: *“Por fim, sendo entendimento comum dos presentes a necessidade de reformulação do atual modelo adotado para fazer frente aos serviços de combate à improbidade administrativa e suas repercussões penais, a Comissão deliberou, à unanimidade, em sugerir ao Colégio de Procuradores a instituição do Núcleo do Patrimônio Público, conforme requerimento formulado pelo Dr. Adriano Neves, a ser composto pelos Promotores de Justiça do patrimônio público, pelo Coordenador do CAOP do Patrimônio Público e Criminal, por um Procurador de Justiça indicado pelo CPJ (se o Coordenador do CAOP do Patrimônio Público e Criminal não for um Procurador de Justiça), pelo Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (quando necessário), pelo Promotor de Justiça Airton Amilcar, em razão da experiência, conhecimento e reconhecido trabalho na Força Tarefa, com o auxílio de um Assessor Técnico especializado em recuperação de ativos, com a ressalva de que a indicação de eventuais novos membros fique a cargo de sugestão dos membros titulares.”* Na oportunidade, os Drs. Alcir Raineri e Clenan Renaut fizeram uso da palavra para defender a continuidade da Força Tarefa designada pelo Colégio de Procuradores, cabendo à Administração oferecer todo o apoio necessário à sua atuação, tendo em vista a relevância das investigações iniciadas pelo grupo. Em seguida, o Presidente da Comissão esclareceu que a proposta de reformulação da Força Tarefa partiu dos próprios membros que atualmente a compõem, ao argumento de que não tem sido possível realizar o trabalho conjuntamente, pela dificuldade de se reunirem, e que inclusive vários integrantes da sua composição originária já pediram para sair e outros, que passaram a compô-la mais recentemente, não estão a par do trabalho que ainda está por ser realizado. Posteriormente, a palavra foi concedida ao Dr. Airton Amilcar, Membro da Força Tarefa, que teceu considerações a respeito do trabalho realizado até o momento, ressaltando que ainda existe um grande volume de documentos a serem apreciados, com o objetivo de promover as ações judiciais necessárias. Salientou que, independentemente da nomenclatura do grupo responsável pelo trabalho, ou seja, se vai se chamar “Núcleo do Patrimônio Público” ou “Força Tarefa”, faz-se

necessária uma boa estrutura, sobretudo de pessoal, hoje inexistente. Sugeriu por fim que, caso seja optado pela criação do Núcleo do Patrimônio Público, este deve ter expressamente a forma de “Grupo Especial de Atuação” para funcionar enquanto órgão de execução. Após amplo debate, o Dr. José Demóstenes propôs o retorno dos autos à CAI para discutir, com os promotores envolvidos, a quantidade de membros com exclusividade e a estrutura necessárias para as investigações, independentemente de sua forma, se de núcleo ou de força tarefa, e que o Colégio de Procuradores deixe consignado, desde já, o apoio por parte dos Órgãos da Administração Superior no que pertine à disponibilização dos meios necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se ao julgamento, a portas fechadas, dos **Autos CPJ nº. 007/2014**, referentes ao Recurso Administrativo interposto por R.B.G.V. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012. De início, o relator, Dr. José Maria, fez a leitura do relatório dos autos. Em seguida, a palavra foi concedida ao recorrente para sua **sustentação oral**, ora registrada, de forma resumida: 1) considerando que a Súmula de Acusação é imprecisa ao afirmar que “*entre os anos de 2007 e 2008 teria ocorrido um fato*” e que a Lei Complementar nº. 51/2008 é inaplicável para situações ocorridas no ano de 2007, requer, em face do Princípio *In Dubio Pro Reo*, que seja considerada nula a referida Súmula de Acusação; 2) ao contrário do que dispõe o artigo 41, do Código de Processo Penal, a Corregedoria Geral, ora Recorrida, não indicou o rol de testemunhas na Súmula de Acusação, de forma que a apresentação posterior constituiu total cerceamento de defesa e violação aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa; 3) o voto do relator, no Conselho Superior, fundamenta um dos fatos em cima do depoimento de pessoas que não foram submetidas ao crivo do contraditório e da ampla defesa, mas ouvidas apenas na fase administrativa; 4) a Corregedoria o acusa de ter praticado os crimes de concussão e de corrupção passiva, o que, a seu ver, está equivocado, pois não houve o tipo penal de exigir, além disso, os fatos mencionados não passaram de atos preparatórios; 5) segundo a Constituição Federal, para se considerar alguém criminoso, é preciso haver uma sentença penal transitada em julgado, o que não é o caso; 6) se na lei constasse “*conduta equiparada a crime*”, poderia até prosseguir o

feito, mas, quando diz que é preciso ter crime, faz-se necessária a tipificação e o trânsito em julgado da sentença penal condenatória; 7) o tipo penal “*foi por água abaixo*” quando o próprio relator, no CSMP, diz que é um mistério a origem do dinheiro envolvido nos fatos levantados pela Súmula de Acusação; e 8) por fim, defendeu a legitimidade da sua atuação na apuração das irregularidades verificadas na Comarca de Dianópolis, relativas às testemunhas por ele nominadas. Logo após, a palavra foi concedida ao Dr. Renato Duarte Bezerra, Advogado, que, em defesa do recorrente, reforçou as preliminares contidas no recurso, nos seguintes termos: 1) não foi apresentado, na Súmula de Acusação, o rol de testemunhas, e sim apenas posteriormente; 2) os depoimentos foram utilizados no voto do relator sem o pálio do contraditório e da ampla defesa; 3) reiterou as contraditas ofertadas na forma da lei, em razão da suspeição das testemunhas ouvidas durante a instrução; 4) o conjunto de todas as alegações feitas na imputação e de todas as testemunhas ouvidas são frágeis para a aplicação de tão gravosa pena de demissão ao recorrente; 5) pediu, por fim, cautela na análise do recurso e o seu provimento para cassar o acórdão recorrido. Na sequência, o Dr. Clenan Renaut, Corregedor-Geral, procedeu à leitura das **contrarrazões** apresentadas nos autos, em cuja parte final sustenta: “(...) *Portanto, à guisa das contrarrazões ora apresentadas, o julgamento nos moldes exarados pelo Conselho Superior do Ministério Público é medida que se impõe, ante o inequívoco descumprimento dos deveres funcionais e éticos, pelo Promotor de Justiça recorrente, elencados nos artigos 119, inciso I e II, 120, inciso I, da LC nº 51/2008, resultando no cometimento das infrações disciplinares insertas no artigo 124, incisos V, VI e X, da referida. Por todas as razões, este Corregedor-Geral pugna pelo improvimento do recurso aviado, mantendo-se a decisão dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público que, à unanimidade, deliberou no sentido de autorizar/vincular à Procuradora-Geral de Justiça que proponha a regular Ação Civil Pública em face do Promotor de Justiça (...) visando seja decretada a perda do respectivo cargo, nos termos do parágrafo único do artigo 218, da LC nº 51/2008.*”. Novamente com a palavra, o relator procedeu à leitura de seu **voto**, manifestando-se pela rejeição de todas as preliminares arguidas e, no mérito, pelo improvimento do recurso. Antes de dar início à votação, a Presidente lembrou do impedimento do Dr. Alcir Raineri, por ser testemunha nos autos, e que o Dr. Clenan

Renaut, na condição de recorrido, também não vota. Assim, passou-se à votação. Primeiramente, colocou-se em apreciação as preliminares, que restaram rejeitadas à unanimidade. Depois, passou-se à análise do mérito, restando o voto do relator também acolhido integralmente, à unanimidade. Em seguida, o recorrente fez uso da palavra para requerer, o mais breve possível, a cópia da ata da presente sessão, com o fim de pleitear, ao Conselho Nacional do Ministério Público, a anulação do julgamento, em razão do impedimento do relator, visto que este participou da fase instrutória do procedimento na condição de Corregedor-Geral Substituto. A Presidente, por sua vez, deferiu o pedido, ressaltando que a referida ata lhe será repassada assim que for aprovada. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 009/2014**, referentes ao Requerimento, formulado pela ATMP, de regulamentação do sistema de compensação de plantão. Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente, que havia pedido vista dos autos, proferiu voto oral no sentido de acompanhar integralmente o parecer da CAI, conforme apresentado na 79ª Sessão Ordinária do CPJ, em 07/04/2014. Logo após, o Dr. Alcir Raineri pediu vista dos autos, ressaltando que o faz não somente para estudar a matéria, mas também com base no Princípio da Oportunidade. Prontamente, a Dra. Vera Nilva deferiu o pleito, concedendo-lhe vista do procedimento. Em vista do adiantado da hora, a Presidente suspendeu a sessão às 17h50min (dezessete horas e cinquenta minutos), e agendou a sua continuidade para o dia seguinte, às 8h30min (oito horas e trinta minutos). Aos três dias do mês de junho de dois mil e quatorze (03.06.2014), às nove horas (9h), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para dar continuidade à sua 81ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Omar de Almeida Júnior. Constatou-se ainda as presenças de diversos membros e servidores da Instituição. De início, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 030/2013**, de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, referentes à revisão da Lei Complementar nº. 072/2011, que *“Dispõe sobre a criação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”*. O Dr. José Maria, Presidente da CAI, prestou esclarecimentos sobre a matéria e apresentou parecer

unânime da Comissão, cujas alterações propostas foram discutidas e votadas conforme segue: **1)** A inclusão da expressão *“para atuação com dedicação exclusiva”* ao final do § 2º, do art. 2º, em face da especificidade da função de coordenador, que exige total dedicação ao seu exercício. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. **2)** A exclusão da expressão *“funcionando em todas as fases da persecução penal até decisão final”*, da parte final do inciso VIII, do art. 4º, uma vez que se torna inviável a sua atuação na persecução penal em juízo, que compete ao órgão de execução para onde for fixada a competência, além do risco de inviabilizar as razões da própria criação do GAECO, que é de natureza investigativa na fase inquisitória. O Dr. Marco Antonio, por sua vez, apresentou ressalva e sugeriu a seguinte redação para este inciso: *“VIII – oferecer denúncia, perante o juízo competente, podendo funcionar em todas as fases da persecução penal até decisão final”*. Consultados, os membros da CAI concordaram com a sugestão. Em votação, o parecer restou acolhido por maioria, com a ressalva apresentada. Já o Dr. Ricardo Vicente votou no sentido de que não deve haver atuação conjunta entre GAECO e promotor de justiça. **3)** A alteração da redação do artigo 10, de *“É sujeita ao auto-controle institucional pelo Procurador Geral de Justiça, a promoção do arquivamento de procedimentos investigatórios e peças informativas referentes à atividade de organização criminosa, salvo em se tratando de inquérito policial, caso em que será observado o art. 28 do Código de Processo Penal”*, para *“É sujeita ao controle institucional pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a promoção do arquivamento de procedimentos investigatórios e peças informativas referentes à atividade de organização criminosa, salvo em se tratando de inquérito policial, caso em que será observado o art. 28 do Código de Processo Penal”*, além da revogação do seu parágrafo único, visando adaptar-se ao que dispõem o artigo 12, da Lei 8.625/92, e 20, inciso XI, da Lei Complementar 51/2008, que atribuiu ao CPJ o controle dos arquivamentos de procedimentos investigatórios e peças informativas de natureza criminal, de atribuição do PGJ, e também alinhar-se ao tratamento do tema pela Resolução CPJ nº 001/2013, que trata dos procedimentos investigatórios criminais no âmbito do Ministério Público. Os Drs. Alcir Raineri e Clenan Renaut apresentaram ressalva e sugeriram a seguinte redação para o *caput* deste artigo: *“É sujeita ao controle institucional, pelo Colégio*

de Procuradores de Justiça, a instauração, o desenvolvimento e o arquivamento dos procedimentos investigatórios e peças informativas referentes à atividade de organização criminosa, sem prejuízo do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal". Consultados, os membros da CAI concordaram com a sugestão. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade, com a ressalva apresentada. Na ocasião, o Dr. Marco Antonio requereu fosse consignado em ata que, a seu ver, *"não existe GAECO no MPTO"*, e sim uma Delegacia de Polícia que utiliza as estruturas física e de pessoal da Instituição, inclusive com o auxílio de dois promotores de justiça. Na sequência, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 003/2014**, sob a relatoria da CAI, referentes à proposta de alteração da tabela de substituição automática das Promotorias de Justiça de Porto Nacional e Natividade. O parecer restou redigido da seguinte forma, em sua parte final: *"(...) Assim, embora tenha o requerimento sido distribuído à CAI, esta deliberou, à unanimidade, pela baixa dos autos dos registros do CPJ e pelo seu envio ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, a quem compete a análise do pedido, porquanto não se trata de matéria afeta ao Colégio de Procuradores, e, sim à gestão da PGJ."* Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 014/2014**, também de relatoria da CAI, que tratam do Requerimento, formulado pelo Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, de não incidência de desconto de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias. O parecer da Comissão restou assim consignado: *"Após colher informações do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento sobre a incidência e aplicação do referido desconto, foi informado pelo Sr. Francisco das Chagas dos Santos que não há, no âmbito da PGJ, a incidência, para fins de contribuição previdenciária, no adicional de férias dos membros e servidores do MPE, em cumprimento à disposição do artigo 14, da Lei 1.614/2005, que veda o citado desconto, textualmente ao prever: "Art. 14. Considera-se base de cálculo das contribuições: I - do segurado ativo, o subsídio ou o vencimento, considerando a produtividade quando a estes integrar, ou o total das parcelas de remuneração mensal percebidas no exercício do respectivo cargo efetivo, acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, exceto as decorrentes de: (...) f) adicional de férias". Por tal motivo, deliberou a*

Comissão, à unanimidade, pela falta da razão de pedir, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos autos.” Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Ato contínuo, a Dra. Elaine Pires ressaltou a necessidade urgente de **revisão do Regimento Interno do CPJ**, que se encontra desatualizado, inclusive, em relação à Lei Orgânica do MPTO. Frisou que a Secretaria tem trabalhado em uma minuta, mas que, diante da relevância da matéria, faz-se necessário um estudo mais aprofundado. Para tanto, propôs a criação de uma comissão temporária, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, conforme consta do Regimento Interno do CPJ, sugerindo que a integrem, além dela, a Dra. Leila Vilela e o Dr. José Demóstenes, que também já atuaram como Secretários do Colegiado. Não havendo qualquer objeção, a proposta restou acolhida à unanimidade. Logo após, passou-se à **eleição do Secretário Substituto do CPJ**, tendo em vista o término do mandato do Dr. Ricardo Vicente. Com a palavra, o atual Secretário Substituto se dispôs a permanecer no cargo, caso não tenham outros candidatos. Em votação, o candidato único restou eleito por aclamação, para outro mandato de 1 (um) ano. Em seguida, o Dr. José Maria, na condição de Subprocurador-Geral de Justiça, fez considerações e apresentou, para conhecimento, os despachos exarados nos autos dos **Procedimentos Administrativos nºs. 2013/14660 e 2014/8275**, que determinam os seus arquivamentos, respectivamente, por não vislumbrar elementos para subsidiar a investigação penal quanto aos fatos narrados, e pela descaracterização do delito de desobediência capitulado no artigo 330, do Código Penal. Na sequência, colocou-se em apreciação o **Ofício nº. 026/14/4PJ**, datado de 07/04/2014, em que o Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, 4º Promotor de Justiça de Gurupi, comunica o arquivamento do Procedimento de Investigação Criminal nº 04/2014. Considerando que não há, no referido expediente, o fundamento do arquivamento do PIC, e que não foi possível acessar o sistema e-Proc através do registro eletrônico informado, deliberou-se, à unanimidade, para que a Secretaria do CPJ oficie ao promotor de justiça para que repasse os dados corretos. Logo após, a Secretária apresentou, para conhecimento, o **Ofício nº. 037/2013/1ªPJ/Infância e Juventude**, datado de 12/05/2014, em que o Dr. Décio Gueirado Júnior, 2º Promotor de Justiça de Araguatins, comunica a instauração de PIC visando colher elementos quanto a homicídio consumado no interior da Cadeia Pública de Araguatins. Dando

prosseguimento, o Dr. Marco Antonio fez considerações e apresentou **proposta de que sejam realizados estudos visando à terceirização de áreas específicas e de situações pontuais do Departamento de Tecnologia da Informação, sob a coordenação do Chefe do Departamento**, considerando a demora nos atendimentos e o número reduzido de servidores especializados para atender às demandas da Administração. Sobre este assunto, a Dra. Vera Nilva informou que o Presidente do SINDSEMP/TO requereu sustentação oral, que lhe foi deferida, mas o mesmo não se faz presente no momento. A pedido do Dr. Marco Antonio, então, a palavra foi concedida ao Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, que fez as seguintes ponderações sobre a proposta: 1) por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, o serviço de TI deveria ser dividido em 3 (três) níveis de atendimento, quais sejam: o nível 1 (para manutenções básicas e substituição de equipamentos), o nível 2 (de serviço técnico) e o nível 3 (mais especializado, quando o problema não é solucionado pelos níveis inferiores); 2) a terceirização permitiria, neste caso, que o atendimento de nível 1 fosse realizado por pessoal que tem conhecimento básico em informática, sem necessariamente ser um técnico na área; 3) há cerca de 2 (dois) meses atrás, chegou-se a uma situação de quase 100 (cem) atendimentos em espera, o que é inaceitável; 4) a Instituição já terceiriza os serviços de manutenção de *no-breaks*, monitores e impressoras, que são situações mais complexas; 5) a terceirização do serviço básico poderia ser, também, regionalizada, de modo a diminuir o tempo de atendimento às promotorias mais afastadas; 6) o Ministério Público do Mato Grosso terceirizou todo o serviço de TI, o que gerou um ganho no tempo médio de atendimento de 60% (sessenta por cento); 7) já o Tribunal Regional Federal da 1ª Região terceirizou apenas algumas áreas, obtendo também bons resultados; e 8) quanto ao desenvolvimento de programas, o que pode ser feito é a utilização de “*fábrica de software*”, ou seja, a contratação de empresa para situação pontual, sob a supervisão do pessoal efetivo do *parquet*, pois o conhecimento precisa se manter na Instituição. Após um breve debate sobre a matéria, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a proposta formulada pelo Dr. Marco Antonio, devendo-se encaminhá-la à Chefia da Instituição, para estudo. Às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min), a Dra. Leila Vilela pediu licença e se retirou da sessão. Novamente com

a palavra, o Dr. Marco Antonio apresentou **proposta de alteração do Regimento Interno do Ministério Público**, a fim de que alguns cargos de servidores efetivos da Instituição tenham atribuições mais genéricas. Salientou que esta medida se faz necessária em razão da recusa, por parte de alguns servidores, de realizar tarefas simples que não estejam expressamente consignadas no rol de competências de seus respectivos cargos. Após breve debate, deliberou-se, à unanimidade, pelo encaminhamento da proposta à Comissão de Assuntos Administrativos, para estudo e posterior apreciação, com a recomendação de que sejam ouvidos todos os Chefes de Departamento sobre eventuais problemas dessa natureza, que venham ocorrendo. Ato contínuo, o Dr. Marco Antonio apresentou **proposta de criação de um serviço único de atendimento ao cidadão**, a fim de facilitar o controle, por parte da sociedade e dos membros e servidores da Instituição, sobre eventuais denúncias, críticas e sugestões recebidas. Ressaltou que o ideal seria centralizar todos os atendimentos e, somente após, realizar os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis. Na oportunidade, o Dr. José Maria sugeriu **a criação de um formulário único**, no site institucional, que passaria pela triagem do serviço de atendimento antes de ser encaminhado ao setor competente. Após, a palavra foi novamente concedida ao Sr. Huan Carlos, que esclareceu que realmente existem vários canais de denúncia na Instituição que não permitem o acompanhamento por parte do cidadão. Frisou que o programa da Ouvidoria pode ser adaptado para este fim. Após breve debate, deliberou-se, à unanimidade, pelo encaminhamento da proposta à CAA, com a recomendação de que sejam ouvidos os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's acerca do assunto. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à apreciação de **outros assuntos**. De início, o Dr. Clenan Renaut, Corregedor-Geral, informou que recebeu, do Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, 2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, pedido para que se empenhasse, junto ao Colégio de Procuradores, no sentido de alterar o entendimento sobre a obrigatoriedade de realizar homologação de rescisões de contrato de trabalho, em especial, naquela Comarca. O promotor alega que, em Pedro Afonso, há um grande número de rescisões de contratos de trabalhos, em consequência da grande quantidade de funcionários abrigados pela multinacional de alimentos Bunge. Afirma ainda que não conseguirá atender às demandas naturais

do Ministério Público caso continue a realizar as referidas homologações, invocando o artigo 5º, da Recomendação nº 16/2010, do CNMP, que dispõe ser desnecessária a assistência à rescisão de contrato de trabalho. Em atenção ao pleito do promotor, o Dr. Clenan Renaut realizou o respectivo estudo e verificou que a matéria já foi objeto de análise do Colegiado, nos Autos CPJ nº. 019/2010, na 47ª Sessão Ordinária, em 04/04/2011, oportunidade em que cassou, à unanimidade, o Ato nº. 005/2010, da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Ressaltou que esta deliberação gerou a Recomendação CGMP nº. 001/2011, que dispõe sobre o cumprimento do disposto no artigo 477, § 3º, da CLT. E, em que pese a existência da mencionada Recomendação, observa-se que a 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, por meio da Portaria nº. 001/2012, está se abstendo de realizar as homologações, com fundamento na Recomendação do CNMP, gerando reclamações de populares inconformados com a omissão ministerial. Frisou que, em que pesem as alegações do promotor de justiça, o relatório correicional demonstrou que a mencionada promotoria atingiu uma média mensal de apenas 11,58 atendimentos ao público no período correicionado, obtendo a pontuação mínima de 1 ponto. Registrou, por fim, que se posicionou no sentido de não atender à solicitação do Dr. Luiz Antônio, e resolveu trazer o assunto ao Colégio de Procuradores para discussão. Após amplo debate sobre o tema, o Dr. Marco Antonio propôs que o Colégio de Procuradores reitere o seu posicionamento acerca da matéria, para cassar a Portaria nº. 001/2012, da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, e oficiar à Corregedoria Geral para que esta notifique o promotor de justiça a cumprir integralmente a Recomendação CGMP nº. 001/2011, e, em caso de recalcitrância, que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Em seguida, retomou-se, a portas fechadas, a apreciação dos **Autos CPJ nº. 007/2014**, referentes ao Recurso Administrativo interposto por R.B.G.V. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012. Considerando que o recorrente, ao requerer a cópia da ata da presente sessão, mencionou o suposto impedimento do relator, que, à época, funcionou no procedimento como Corregedor-Geral Substituto, a Presidente disse que entendia por bem trazer a questão para que o Colegiado se posicionasse a respeito. Com a palavra, o Dr. José Maria registrou que: 1) em

23/11/2012, na condição de Corregedor-Geral Substituto, procedeu à oitiva do Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho e ao interrogatório do Promotor de Justiça R.B.G.V., ou seja, oficiou no feito em atos pontuais, meramente instrutórios, sem nenhum conteúdo decisório; 2) entende que, de sua parte, não existe o propalado impedimento para relatar o recurso, porquanto não encontrou, nos dispositivos do Código de Processo Civil, do Código de Processo Penal e da Lei nº. 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), nenhuma das hipóteses que se aplicassem ao caso; 3) fez a leitura dos casos de impedimento e de suspeição, constantes, respectivamente, dos artigos 134 e 135, do Código de Processo Civil, afirmando não ser a circunstância de nenhum deles, nem das hipóteses previstas no Código de Processo Penal; 4) citou também os casos de impedimento previstos no artigo 18, da Lei nº. 9.784/1999, frisando que, de igual modo, não correspondem à situação ora em discussão; 5) salientou que teve o cuidado de consultar precedentes jurisprudenciais e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a matéria; 6) fez a leitura da ementa da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 0.00.000.001693/2013-81 do CNMP, onde não se verificou o impedimento ou a suspeição de Membro do Conselho Superior do Ministério Público que atuou, novamente, no Colégio de Procuradores, em caso por ele já apreciado no CSMP; 7) ressaltou que a Lei Orgânica do MPTO não especifica os casos de suspeição, de modo que se aplica subsidiariamente a legislação processual civil; 8) fez a leitura de julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para reafirmar que não há impedimento de sua parte; 9) tomando por base um dos precedentes apresentados, explicou que, se houvesse ato decisório ou manifestação nos autos, relacionados ao deslinde do feito, atribuindo a responsabilidade ao recorrente, aí sim haveria impedimento, o que não ocorreu no caso, pois, como já dito, oficiou no procedimento apenas em atos meramente instrutórios; e 10) portanto, não reconhece o impedimento aventado, de modo que não houve vício no julgamento dos autos. Logo após, a Secretária fez a leitura do artigo 69, parágrafo único, do Regimento Interno do CPJ, que impediria o Dr. José Maria de officiar como relator no feito. Após amplo debate, o Dr. Marco Antonio propôs a anulação do julgamento e a consequente redistribuição dos autos. Em votação, a proposta restou acolhida por maioria, tendo o Dr. José Maria mantido o seu posicionamento pela não

Colégio de Procuradores de Justiça

ocorrência de nulidade. A Presidente declarou o resultado da votação e determinou que a Secretaria tome as providências necessárias para encaminhar o recurso ao novo relator. Por fim, o Dr. Marco Antonio consignou que não tem concordado com a forma de condução das **sessões da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça**, sob a presidência do Des. Ronaldo Eurípedes de Souza, ressaltando que irá realizar um estudo sobre o assunto para discussão na próxima sessão do Colégio de Procuradores. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

José Demóstenes de Abreu

Clenan Renaut de Melo Pereira

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz